



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI COMPLEMENTAR 029/2009.

AUTORIZA A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/98 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ALTERA ARTIGO DA LEI 002/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMEU LUIZ RABUSKI, prefeito municipal de Treze Tílias, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e implantar, a partir do ano letivo de 2010, o Ensino de Jovens e Adultos – EJA, cuja denominação será definida pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O sistema atuará nos níveis de alfabetização e ensino fundamental de 5ª a 8ª série, do sexto ao nono ano, atendendo aos educandos que não tiveram oportunidade de freqüentar o ensino regular na idade própria.

Art. 2º. O artigo 19 da Lei Complementar 002/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A Secretaria da Educação é órgão do sistema fim, incumbido de planejar, executar e avaliar a política do Sistema Municipal de Ensino, com o principal objetivo de



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

oferecer, prioritariamente, o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

§1º. Compreende-se como Ensino Fundamental, as atividades de Educação Infantil e do 1º ao 9º ano.

§2º. A Educação de Jovens e Adultos abrange nos níveis de alfabetização e ensino fundamental de 5ª a 8ª série, do sexto ao nono ano.

§3º. As competências quanto às ações previstas neste artigo serão executadas pelo Departamento de Educação.”

Art. 3º. O sistema de Educação de Jovens e Adultos criado por esta Lei obedecerá ao previsto nos artigos 35 a 37 do Sistema Municipal de Educação, criado pela Lei 006/98 de dezembro de 1998.

Art. 4º. Fica criado o cargo comissionado de Diretor de Educação de Jovens e Adultos, integrante da estrutura administrativa do Município.

§ 1º. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o Anexo XVII da Lei Complementar n. 05/2004 de 10 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	N. DE CARGOS	VENCIMENTO
DIRETOR DE ESCOLA	01	R\$ 2.319, 43
DIRETOR DE CRECHE	01	R\$ 2.319, 43
DIRETOR DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS (cargo comissionado)	01	R\$ 2.319, 43



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

§ 2º. O cargo previsto no *caput* deste artigo será preenchido por profissional portador de diploma de graduação na área educacional.

Art. 5º. Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, serão usados recursos do orçamento municipal, em cada exercício.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Treze Tílias/SC, 21 de dezembro de 2009.

ROMEUI LUIZ RABUSKI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei Complementar no Mural Público Municipal aos 21 dias de dezembro de 2009.

OSMAR SEBASTIÃO DALLA COSTA

Secretário Municipal de Administração e Fazenda